

Contrato n.º 380/2019

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Linda-a-Pastora Sporting Clube**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;
- E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias



Oeiras

Marca o ritmo

locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos das alíneas o) e r) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do referido regime jurídico, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, do n.º 5 do artigo 8º e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1º e al. b) do n.º 2 e n.º 4 e 5, do artigo 3º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, nº 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário

[Signature]

J.S.
Maria Santos



Câmara Municipal
de Oeiras



Oeiras

Marca o ritmo

no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 38/2018, de 8 de maio, adiante designado por **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

LINDA-A-PASTORA SPORTING CLUBE, com sede na Rua Manuel Pereira de Azevedo, 9, em Linda-a-Pastora, pessoa coletiva nº 501.130.489, neste ato representado por **José Manuel da Piedade Alves Isidro**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 24 de abril de 2029, emitido pela república portuguesa, com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, na qualidade de **Presidente da Direção**, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 32º alínea a) e cópia do Termo de Posse, adiante designado por **Segunda Outorgante**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 446/2019, aprovada em reunião de Câmara de 12 de junho, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução da candidatura constante no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:

- a) Aquisição do seguinte equipamento “*aquisição e instalação de alarme de intrusão e deteção de incêndios*”, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade e para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2018, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

Cláusula 2^a

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3^a

Valor de Comparticipação

Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante no Anexo I ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 95% do investimento até ao valor máximo de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).

Cláusula 4^a

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.



Oeiras

Marca o ritmo


Maria Santos

4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72 – Prática Desportiva, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1903498, datada de 14 de junho de 2019.

Cláusula 5^a

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;



Oeiras

Marca o ritmo

Ana Santos

- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da participação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da participação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da participação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a participação financeira sejam objeto de registo;
- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula 7^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6^a;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.a

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

Cláusula 9^a

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Sr. Dr. Rui Valente, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 11^a

(Vigência do Contrato)

- 1.** O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com termo a 31 de dezembro de 2019, sendo improrrogável.
- 2.** O presente contrato programa cessa quando:
 - a)** Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b)** Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c)** O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d)** Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
- 3.** A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12.^º

(Litígios)

- 1.** Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2.** Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 13.^a

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.



Cláusula 14.ª

Casos Omissos

Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís Santos, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 5 de Julho de 2019.

Primeiro Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

Segundo Outorgante

José Manuel Isidro

A Oficial Pública

Maria Luis Santos



Virtualtronica Lda. Sistemas de eletrónica e segurança

 Virtualtronica Unipessoal Lda.
 Contribuinte: 510663745

 Rua Carlos Lopes - Parque Empresarial ALBIZ Ed. A3
 2635-206 Albarraque
 Portugal
 Telefone: 218216018
 E-mail: info@virtualtronica.pt
 Internet: https://artefacts.pt

LINDA - A - PASTORA SPORTING CLUBE
 R MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO 9
 2790-381 Queijas
 Portugal

Telefone: 919956107

VcnQ - Processado por programa certificado Nº 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Refª	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.
501130489	18872			EUR	Pronto Pagamento	05-01-2019	1/3
Refª. Artigo		Designação		Qtd.	Uni.	Preço	Desc.
		ARTIGO COMPOSTO Deteção de Incêndio - 18 Detetores		1	Vg.	931,36€	13,87%
12XL-kit-install-incendio		Sistema completo de deteção de incêndio que inclui equipamento, instalação e certificado.					23%
	+ INC-SVcentralC	SERVIÇO: Instalação de Central de Incêndio Convencional até 4 zonas Inclui a colocação de todos os acessórios, ligações, configuração e sincronização.		1	Vg.	39,36€	10%
	+ SV-INC-Det-Bot	SERVIÇO: Colocação de Detectores ou Botoneiras de Incêndio Colocação e configuração de detetores, botoneiras, e sinalizadores de deteção de incêndio. Não inclui equipamento nem cabo.		24	Uni.	9,79€	10%
	+ INC-cabo2x0.8	Cabo de incêndio 2 x 0,8 mm Blindado Cabo vermelho de incêndio 2 x 0,80 mm2. Blindado		300	m	0,52€	5%
	+ SV-CABTECTO	SERVIÇO: Passagem de cabo por tecto falso, esteira ou calha existente (metro)		300	m	1,43€	20%
	+ SINAL-IN9731-1592	Sinalização de Central de Incêndio 200x100 Central de Incêndio 200x100		1	Vg.	4,08€	5%
	+ SV-D3	Zona 3 Deslocações Raio inferior a 30 km		5	Vg.	15,49€	10%
	GFE-ZEOS-BASE	Base para Detector Endereçável Global Fire ZEOS		18	Uni.	2,80€	10%
	JNR-V4-1	Central Analógica endereçável 1 loop Expansível a 2 loops, 125 elementos por loop, modo dia/noite, 2x Baterias 12v 7Amp		1	Uni.	590,00€	30%

A transportar 3 de 15 artigos | 1.562,77€

Maria Santos



Orçamento N.º OR 19/464

Data de Emissão: 2019-01-05

Virtualtronica Lda. Sistemas de eletrónica e segurança

Virtualtronica Unipessoal Lda.

Contribuinte: 510663745

Rua Carlos Lopes - Parque Empresarial ALBIZ Ed. A3

2635-206 Albarraque

Portugal

Telefone: 218216018

E-mail: info@virtualtronica.pt

Internet: https://artefects.pt

LINDA - A - PASTORA SPORTING CLUBE

R MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO 9

2790-381 Queijas

Portugal

Telefone: 919956107

VcnQ - Processado por programa certificado Nº 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Refª	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.	
501130489	18872			EUR	Pronto Pagamento	05-01-2019	2/3	
Refª. Artigo	Designação			Qtd.	Uni.	Preço Desc.	Imposto	Total Líquido
GFE-MCPE-A	Botoneira de activação manual analógica endereçável Compatível com todas as centrais endereçáveis GFE, tempo de resposta em alarme aprox. 1 segundo			6	Uni.	39,00€ 20%	23%	230,26€
GFE-ZEOS-AS-S	Detector Endereçável Optico GFE ZEOS Auto Detector Analógico GlobalFire com Endereçamento Automático Fotoeléctrico de Fumo 4 mA - Alarme com LED Activo			15	Uni.	24,31€ 20%	23%	358,80€
GFE-ZEOS-AS-H	Detector Endereçável térmico GFE ZEOS Auto Detector Analógico GlobalFire com Endereçamento Automático Térmico 4 mA - Alarme com LED Activo			3	Uni.	24,31€ 20%	23%	71,76€
BAT-12V7A-923	Bateria 12V 7 ou 7.2Ah (150 x 63 x 95 mm) - Ultracell			2	Uni.	13,01€ 10%	23%	28,80€
VALKYRIE ASB	Sirene endereçável Sirene endereçável			4	Uni.	45,00€ ---	23%	221,40€
VALKYRIE ASI IP65	Sirene endereçável IP65 GFE Sinalizador Áudio Endereçável de Parede para Exterior IP65 Com isolador Com Indicador Luminoso ABS Vermelho 108 dB (@ 1 m - 30 V DC) IP65 - Tipo B - Exterior			2	Uni.	49,00€ ---	23%	120,54€

Este documento não serve de fatura

Verifique as nossas condições gerais em: <http://artefects.pt/condicoes-gerais>

Virtualtronica Lda. Sistemas de eletrónica e segurança

 Virtualtronica Unipessoal Lda.
Contribuinte: 510663745

Rua Carlos Lopes - Parque Empresarial ALBIZ Ed. A3
 2635-206 Albarraque
 Portugal
Telefone: 218216018
E-mail: info@virtualtronica.pt
Internet: https://artefects.pt

LINDA - A - PASTORA SPORTING CLUBE

R MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO 9
 2790-381 Queijas
 Portugal

Telefone: 919956107

VcnQ - Processado por programa certificado Nº 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Ref ^a	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.
501130489	18872			EUR	Pronto Pagamento	05-01-2019	3/3

Resumo de Impostos

Designação	Valor	Incidência	Total	Total Ilíquido	2.557,34€
IVA Normal	23%	2.109,21€	485,12€	Desconto Comercial	448,13€
				IVA Normal	485,12€
				Total a Pagar	2.594,33€

Multibanco

Selecione a opção de "Pagamentos de Serviços/Compras" e introduza os seguintes dados



Entidade	Referência	Valor
10559	270 029 126	2.594,33€

Observações

Não inclui trabalhos de construção civil caso seja necessário. Caso não seja possível passar os novos cabos pela tubagem existente há a possibilidade de ter de ser colocada calha em alguns locais. Aproveita-se sirenes existentes.

Informação Bancária

NIB BCP: PT50 0033 0000 45435578232 05
SWIFT/BIC: BCOMPTPL



VIRTUALTRONICA
Security Safety Electronics

Virtualtronica Lda. Sistemas de eletrónica e segurança

Virtualtronica Unipessoal Lda.
Contribuinte: 510663745

Rua Carlos Lopes - Parque Empresarial ALBIZ Ed. A3
2635-206 Albarraque
Portugal
Telefone: 218216018
E-mail: info@virtualtronica.pt
Internet: <https://artefacts.pt>

LINDA - A - PASTORA SPORTING CLUBE

R MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO 9
2790-381 Queijas

Telefone: 919956107

FqOy - Processado por programa certificado Nº 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Ref ^a	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.	
501130489	18872		Alarme de Intrusão	EUR	Pronto Pagamento	19-01-2019	1/3	
Ref ^a . Artigo	Designação			Qtd.	Uni.	Preço	Imposto	Total Líquido
PACK-AJAX	ARTIGO COMPOSTO Instalação Alarme intrusão AJAX completo (Index) Inclui todo o equipamento e serviços especificados neste orçamento.			1	Vg.	1.744,00€	23%	2.145,12€
+ AJ-HUB-W	Central intrusão AJAX Branco Central HUB AJAX com cabo de alimentação.			1	Uni.	115,61€	23%	142,20€
+ AJ-SPACECONTROL-W	Comando remoto sem fios AJAX Branco			4	Uni.	34,31€	23%	168,80€
+ SV-KITINTRPRO	SERVIÇO: Instalação e Configuração completa de kit 868 PRO ou idêntica Inclui a colocação de todos os acessórios incluídos no kit, configuração e sincronização de todos os módulos.			1	Vg.	90,00€	23%	110,70€
+ AJ-DOORPROTECTPLUS-W	Sensor magnético e vibração sem fios AJAX Branco Ajax - Contacto de porta/janela magnético com detecção de vibração e inclinação - Bidireccional - Sem fios 868 MHz Jeweller - Antena interna alcance espaço aberto 1000 m - Indicador deteção abertura/fechamento - Admite conexão de sensores cablados -			4	Uni.	39,13€	23%	192,52€
+ AJ-MOTIONPROTECT-W	Detetor de movimento PIR sem fios AJAX Branco Ajax - Detector volumétrico PIR com detecção de animais domésticos - Certificado grau 2 - Bidireccional - Sem fios 868 MHz Jeweller - Antena interna alcance espaço aberto 2000 m - Indicador deteção de movimento - Detecção: Intervalo 12 m / H: 88.5° /			8	Uni.	44,63€	23%	439,20€
+ SV-PIR	SERVIÇO: Instalação e Configuração Detetor de movimento No caso de serem detector, sensores, ou sirenes com fios, o valor não inclui cabo nem mão de obra de passagem de cabo. Quando existe aproveitamento de cabos existentes o valor unitário acresce de 12,00 + Iva por detector/sensor.			14	Vg.	17,50€	23%	301,35€

A transportar 1 de 16 artigos | 2.145,12€

Verifique as nossas condições gerais em <http://artefacts.pt/condicoes-gerais>

Virtualtronica Lda. Sistemas de eletrónica e segurança

 Virtualtronica Unipessoal Lda.
Contribuinte: 510663745

 Rua Carlos Lopes - Parque Empresarial ALBIZ Ed. A3
 2635-206 Albarraque
 Portugal
Telefone: 218216018
E-mail: info@virtualtronica.pt
Internet: https://artefects.pt

LINDA - A - PASTORA SPORTING CLUBE

 R MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO 9
 2790-381 Queijas

Telefone: 919956107

FgOy - Processado por programa certificado Nº 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Refª	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto		Data Vencimento	Pág.	
					Qtd.	Uni.	Preço	Imposto	Total Líquido
501130489	18872		Alarme de Intrusão	EUR	Pronto Pagamento		19-01-2019	2/3	
		Refª. Artigo	Designação		Qtd.	Uni.	Preço	Imposto	Total Líquido
		+ AJ-STREETSIREN-W	Sirene externa sem fios AJAX		2	Uni.	89,35€	23%	219,80€
		+ SV-SIRE	SERVIÇO: Instalação e Configuração Sirene com fios de exterior Inclui a colocação com buchas e parafusos e qualquer outro acessório adicional. Inclui cabo e mão de obra até 5m. Cabo adicional será cobrado á parte		2	Vg.	30,00€	23%	73,80€
		+ AJ-HOMESIREN-W	Sirene Interior sem fios AJAX Branca		2	Uni.	44,63€	23%	109,80€
		+ SV-SIRI	SERVIÇO: Instalação e Configuração Sirene com fios de interior Inclui a ligação á central e cabo até 1m Cabo adicional será cobrado á parte		2	Vg.	15,00€	23%	36,90€
		+ AJ-KEYPAD-B	Teclado sem fios AJAX Preto		2	Uni.	69,02€	23%	169,80€
		+ SV-IO	SERVIÇO: Instalação e Configuração Automatismos I/O Não inclui cablagem.		2	Vg.	25,00€	23%	61,50€
		+ SINAL01-936	Placa Dissuasora Placa Dissuasora		2	Uni.	7,24€	23%	17,81€
		+ SIMCARD-UZO	Cartão GSM UZO com 5€ em chamadas 120 dias de activação. Número: 92		1	Uni.	4,07€	23%	5,00€
		+ SV-D3	Zona 3 Deslocações Raio inferior a 30 km		3	Vg.	26,00€	23%	95,94€

Este documento não serve de fatura

 Verifique as nossas condições gerais em: <http://artefects.pt/condicoes-gerais>

Virtualtronica Lda. Sistemas de eletrónica e segurança

 Virtualtronica Unipessoal Lda.
Contribuinte: 510663745

 Rua Carlos Lopes - Parque Empresarial ALBIZ Ed. A3
 2635-206 Albarraque
 Portugal
Telefone: 218216018
E-mail: info@virtualtronica.pt
Internet: https://artefects.pt

LINDA - A - PASTORA SPORTING CLUBE

 R MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO 9
 2790-381 Queijas

Telefone: 919956107

FgOy - Processado por programa certificado Nº 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Ref ^a	Enc./Orç.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.
501130489	18872		Alarme de Intrusão	EUR	Pronto Pagamento	19-01-2019	3/3

Resumo de Impostos

Designação	Valor	Incidência	Total	Total I líquido	1.744,00€
IVA Normal	23%	1.744,00€	401,12€	IVA Normal	401,12€

Total a Pagar **2.145,12€**
Multibanco

Selecione a opção de "Pagamentos de Serviços/Compras" e introduza os seguintes dados



Entidade	Referência	Valor
10559	270 030 896	2.145,12€

Informação Bancária
NIB BCP: PT50 0033 0000 45435578232 05

SWIFT/BIC: BCOMPTPL

 Verifique as nossas condições gerais em: <http://artefects.pt/condicoes-gerais>